

REGULAMENTO INTERNO

DA

FEDERAÇÃO DE CAMPISMO E MONTANHISMO DE PORTUGAL

O presente regulamento estabelece as regras de execução das normas estatutárias da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal adiante designada por F.C.M.P..

I – DA CONSTITUIÇÃO

CAPITULO I

ASSOCIADAS E FINS

Artigo 1º

(Admissão)

- 1- Podem ser admitidas como associadas, as colectividades legalmente constituídas que façam acompanhar o pedido de inscrição do seguinte:
 - a) Um exemplar do Estatuto, e se existir do Regulamento Interno, onde esteja consagrada a prática de actividades desportivas abrangidas pela F.C.M.P. e cópia do cartão de pessoa colectiva;
 - b) Valor da quota anual de associação.
- 2 - A associada que não registre em 31 de Dezembro do ano anterior o número mínimo de vinte e cinco cartas desportivas válidas – CCN e CM –, perde os direitos consagrados estatutariamente, com excepção poder continuar a requisitar cartas desportivas. b)
- 3 - A associada que se encontre na situação referida no nº 3 do Artº 3º do Estatuto, será excluída, avisada que seja para se desvincular de outra federação, o não faça no prazo de 30 dias. c)

Artigo 2º

(Instalações e Actividades)

- 1 - Construir instalações campistas, cuja administração deve ser entregue, de preferência, a associadas da região, através de protocolo onde se definam os deveres e obrigações das partes, a ratificar em Assembleia Geral. a)
- 2 - Administrar instalações pertencentes a terceiros que lhe tenham sido entregues, considerando o exposto na alínea anterior.
- 3 - Fomentar a construção de instalações adequadas à prática das suas actividades.
- 4 - Vistoriar, aprovar e classificar instalações destinadas à prática das suas actividades.
- 5 - Organizar acampamentos, encontros de montanhismo, escalada desportiva e outras actividades de ar livre e de protecção da natureza, nacionais e internacionais, nas condições estabelecidas nos respectivos regulamentos.

Artigo 3º

(Divulgação)

- 1 - Promover o intercâmbio de ideias e acções com organizações congéneres nacionais e internacionais.
- 2 - Divulgar as modalidades desportivas abrangidas no seu âmbito.

Artigo 4º

(Outros fins)

- 1 - Defender o meio ambiente, através de adequada acção formativa e informativa.
- 2 - Prestar assistência técnica e financeira às associadas.
- 3 - Colaborar na legislação relacionada com as suas actividades.
- 4 - Emitir parecer, dentro do seu âmbito, às solicitações que sejam colocadas por organismos oficiais e privados.

CAPITULO II

DESPESAS

Artigo 5º

(Acidentes na prática de actividades)

Os encargos resultantes de acidentes ocorridos nas deslocações em grupo, de titulares de carta desportiva, para actividades organizadas pela F.C.M.P. ou por qualquer das associadas, devem ser cobertas por contrato de seguro a celebrar caso a caso.

- a) Alterado em A.G. de 25.03.2000
- b) Alterado em A.G. de 31.03.2001
- c) Incluído em A.G. de 12.03.2005

Artigo 6º

(Subsídio anual)

- 1 - O subsídio anual a que cada associada tem direito nos termos da alínea h) do art.º 7º do Estatuto, corresponde a 10% do total das cartas desportivas emitidas e revalidadas, por seu intermédio, desde que as contas do fundo de maneo estejam liquidadas.
- 2 - Para a sua atribuição as associadas terão de enviar à F.C.M.P. até 10 de Novembro, o relatório resumo das actividades desportivas consagradas no Estatuto da F.C.M.P., realizadas no mesmo ano, e previamente comunicadas ao conselho regional da sua área.
- 3 - A F.C.M.P. procederá à liquidação do subsídio devido até ao dia 15 de Dezembro.
- 4 - Este subsídio não carece de parecer prévio do conselho fiscal.

II – DOS ORGÃOS SOCIAIS

CAPITULO III

Assembleia-Geral

Artigo 7º

(Delegados)

- 1 - As associadas podem ser representadas por um delegado efectivo e um suplente, titulares de carta desportiva válida, vinculada à associada, devidamente credenciados. b)
- 2 - O delegado suplente toma a posição do efectivo nos seus impedimentos, após informação do facto à mesa.
- 3 - Os dirigentes e empregados da F.C.M.P. não podem representar como delegados as suas colectividades.

Artigo 8º

(Funcionamento)

- 1 - As presenças dos delegados na sessão constarão de registo adequado, através da respectiva assinatura e a designação da associada que representam.
- 2 - Quando qualquer delegado deixe de acompanhar a ordem de trabalhos deve informar a mesa para que registe o facto.
- 3 - A Assembleia-Geral Extraordinária convocada a pedido das associadas só pode funcionar:
 - a) Com a presença da maioria dos votos das associadas requerentes, desde que não representem a maioria dos votos presentes;
 - b) Com a presença da maioria das associadas requerentes.

CAPÍTULO IV

CONSELHO GERAL

Artigo 9º

(Convocação)

- 1 - A convocação do Conselho Geral é feita por qualquer meio, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
- 2 - Da convocatória efectuada com a antecedência mínima de dez dias constará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 10º

(Funcionamento)

- 1 - Os trabalhos são dirigidos e secretariados pela Mesa da Assembleia Geral.
- 2 - As associadas são representadas por um delegado devidamente credenciado, titular de carta desportiva válida, vinculada à associada. b)
- 3 - Cada órgão social e conselho regional far-se-á representar por um dos seus membros.
- 4 - O presidente do Conselho Geral decidirá em caso de empate de votação.

CAPITULO V

PRESIDENTE

Artigo 11º

(Representação ao estrangeiro)

Nas representações ao estrangeiro, deve observar-se o seguinte:

- a) O Presidente ou em quem ele delegue poderá ser acompanhado por mais dois elementos às assembleias-gerais da Fédération Internationale de Camping et de Caravanning nas mesmas condições;
- b) Noutras situações poderá o Presidente ser acompanhado por um outro elemento ou delegar, simplesmente, a representação num membro do respectivo pelouro;
- c) As representações previstas nas alíneas anteriores poderão ser alargadas, desde que não se ultrapasse a verba orçamentada para o efeito.

b) Alterado em A.G. de 31.03.01

CAPITULO VI FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 12º

(Funcionamento da direcção)

- 1 - A Direcção reúne quinzenalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque ou seja convocada por dois terços dos seus membros.
- 2 - No início de cada exercício o Presidente distribuirá as funções dos directores.

Artigo 13º

(Funcionamento do conselho fiscal)

- 1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue necessário.
- 2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção.

Artigo 14º

(Funcionamento do conselho jurisdicional)

- 1 - O Conselho Jurisdicional reúne quando convocado pelo Presidente ou extraordinariamente pelos outros membros.
- 2 - Para dar cumprimento às solicitações que lhe forem dirigidas dispõe do prazo de 30 dias.

Artigo 15º

(Funcionamento do conselho disciplinar)

O Conselho Disciplinar reúne quando convocado pelo Presidente ou extraordinariamente pelos outros membros.

Artigo 16º

(Senhas de presença)

Os membros dos órgãos sociais terão direito a senhas de presença das reuniões dos respectivos órgãos, de acordo com o valor a fixar pela Direcção e a ratificar em Conselho Geral.

d)

III – DOS CONSELHOS REGIONAIS

Artigo 17º

(Constituição regional)

- 1 - Para além de outros que possam vir a ser constituídos, são criados os seguintes conselhos regionais:
 - a) Conselho Regional do Norte, abrange os distritos de Viana do Castelo, Bragança, Braga, Porto e Vila Real;
 - b) Conselho Regional do Centro Norte, abrange os distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra;
 - c) Conselho Regional do Centro Sul, abrange os distritos de Leiria, Castelo Branco, Portalegre, Santarém e Lisboa;
 - d) Conselho Regional do Sul, abrange os distritos de Setúbal, Évora, Beja e Faro;
 - e) Conselho Regional da Madeira; e)
 - f) Conselho Regional dos Açores. e)
- 2 - Os conselhos regionais são sediados num dos concelhos da respectiva região.

Artigo 18º

(Funcionamento)

- 1 - O coordenador será escolhido entre os seus elementos.
- 2 - Os conselhos regionais reúnem ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o coordenador, a maioria dos seus membros ou um grupo de associadas, com um mínimo de 30 votos ou que representem 10% dos votos da respectiva região, o julgue necessário.
- 3 - Até 30 de Outubro deverão elaborar e remeter à Direcção o respectivo orçamento e até 20 de Dezembro apresentar o fecho de contas, acompanhado dos documentos de receita e de despesa do respectivo ano.
 - e) Alterado em A.G. de 11.12.2004
- 4 - Para dar cumprimento às solicitações que lhe forem dirigidas os conselhos regionais dispõem do prazo de trinta dias.
- 5 - As deliberações tomadas em reunião de associadas, convocadas pelo conselho regional obedecerão ao princípio unipresencial.
- 6 - Das reuniões são lavradas actas que serão assinadas pelos presentes.
- 7 - Aos membros destes conselhos aplica-se o disposto no art.º 13º deste regulamento.

d) Alterado em A.G. de 13.12.03

e) Alterado em A.G. de 11.12.04

IV – DAS CARTAS DESPORTIVAS

CAPITULO VII

(Documentos de identificação)

Artigo 19º

(Modelos)

As Cartas Desportivas adiante designadas, são destinadas aos sócios das colectividades associadas, seus cônjuges e filhos menores:

Carta Campista Nacional – para campistas maiores de catorze anos.

Carta Campista Juvenil – para campistas menores de catorze anos.

Carta de Montanheiro – para praticantes de desportos de Montanha e de escalada de competição.

Camping Card International – para identificação dos titulares de Carta Campista Nacional, maiores de catorze anos, no estrangeiro e Rallyes F.I.C.C..

Artigo 20º

(Emissão)

- 1 - A Carta Campista Nacional é emitida, revalidada, anualmente, e transferida mediante pedido do interessado à colectividade em que é associado.
- 2- A Carta Campista Juvenil é emitida mediante pedido, acompanhado de termo de responsabilidade, por quem detém o poder legal do menor.
- 3- A Carta de Montanheiro é emitida e revalidada anualmente, mediante pedido do interessado, devendo a respectiva associada comprovar que ele está devidamente habilitado para a prática desportiva, nos termos do respectivo Regulamento.
- 4 - A quota que identifica a prática de outras actividades de ar livre afins é aposta na Carta Campista Nacional de acordo com a regulamentação específica.

Artigo 21º

(Validade)

- 1 - A Carta Campista Nacional é válida até ao último dia do mês de Fevereiro do ano seguinte ao indicado na quota.
- 2 - A Carta Campista Juvenil é válida até 31 de Dezembro do ano em que o titular complete catorze anos.
- 3 - A Carta de Montanheiro e o Camping Card International são válidos até 31 de Dezembro do ano a que respeita a respectiva quota.
- 4 - A Carta Campista Nacional e a Carta de Montanheiro caducam sempre que o seu titular deixe de estar vinculado a uma associada ou quando as mesmas não forem revalidadas durante três anos seguidos.
- 5 - É interdita a emissão ou revalidação de qualquer modelo de carta a titular que esteja vinculado a outra associada que não a requerente.

Artigo 22º

(Transferência)

- 1 - A Carta Campista Nacional ou a Carta de Montanheiro podem ser transferidas de associada, a pedido do titular, dirigido à colectividade, onde a mesma se encontra vinculada, ou à Federação.
- 2 - Quando o pedido é dirigido à associada referida no número anterior e esta não responde ou impeça a transferência, o titular pode recorrer para a F.C.M.P..
- 3 - Quando o pedido é feito à Federação ou em caso de recurso previsto no número anterior será consultada a associada, a qual terá o prazo de quinze dias de calendário, a contar da data do aviso de recepção, para informar se existe algum impedimento, considerando-se a falta de resposta como aceitação da respectiva transferência.
- 4 - Consumado que seja a parte final do número anterior a Federação informará, por escrito, a associada destinatária da carta, de que se considera efectiva a transferência.

V – DOS SUBSÍDIOS

CAPITULO VIII

SUBSÍDIO REEMBOLSÁVEL A ASSOCIADAS

Artigo 23º

(Fins)

- 1 - Para auxiliar a aquisição, construção, ampliação, beneficiação, adaptação e reparação de instalações destinadas à prática das actividades referidas no artigo 2º do Estatuto, podem ser concedidos subsídios às associadas.
- 2 - Podem igualmente ser concedidos subsídios, para os fins a que se refere o número anterior, a realizar nas sedes sociais das associadas que tenham como principais modalidades as que se refere o art.º 2º do Estatuto da F.C.M.P.
- 3 - As associadas podem ainda beneficiar da concessão de subsídios para a aquisição de equipamento desportivo relativo às actividades estatutárias e para casas abrigo.

Artigo 24º

(Montantes)

- 1 - O montante máximo do subsídio, que tem por unidade base o valor da maior quota anual de associação, é o seguinte:
 - a) 100 vezes o valor da unidade base, por hectare da área acampável, para aquisição, construção ou ampliação de parques de campismo;
 - b) 60 vezes o valor da unidade base para beneficiação, adaptação e reparação de parques de campismo;
 - c) 60 vezes o valor da unidade base para aquisição, construção, ampliação, beneficiação, adaptação e reparação de refúgios, casas-abrigo e sedes sociais;
 - d) 40 vezes o valor da unidade base para aquisição de equipamento desportivo ou para renovação de equipamento de refúgios ou de casas abrigo.
- 2 - Por área acampável entende-se as zonas destinadas à utilização em regime de "zona verde".
- 3 - O equipamento desportivo adquirido nos termos do n.º 3 do artigo anterior é destinado à utilização indiscriminada dos praticantes da associada.

Artigo 25º

(Espécie)

- 1 - Os subsídios reembolsáveis concedidos para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, são liquidados no prazo de sete anos, em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira no terceiro ano, após a sua concessão.
- 2 - Os restantes subsídios reembolsáveis são liquidados em cinco prestações anuais, iguais, a partir do ano seguinte.

Artigo 26º

(Beneficiários)

As associadas com mais de três anos de filiação e no pleno uso dos seus direitos podem candidatar-se à concessão de subsídios.

Artigo 27º

(Instrução do pedido)

- 1 - Os pedidos de subsídio devem ser devidamente fundamentados e acompanhados dos seguintes elementos:
 - a) Comprovativo da aquisição, arrendamento ou cedência da propriedade;
 - b) Fotocópia da licença de construção;
 - c) Projecto de construção;
 - d) Caderno de encargos ou estimativa de custos, quando a obra seja realizada por administração directa;
 - e) Exemplar do estatuto e regulamentos;
 - f) Relatório e contas do último biénio.
- 2 - Para a completa instrução do processo podem ser exigidos aos candidatos outros elementos.
- 3 - Para o mesmo empreendimento não pode ser autorizado um segundo subsídio sem que o anterior se encontre liquidado, nem antes de terminar o prazo contratual.
- 4 - As deliberações que indefiram os pedidos de subsídios devem ser devidamente fundamentadas, indicando as razões da não concessão.
- 5 - Constitui fundamento de indeferimento, o facto de nas condições de arrendamento ou cedência da propriedade a que se destina o subsídio não estarem acautelados os interesses da associada, relativamente às benfeitorias realizadas.
- 6 - Pode a concessão de subsídio ser indeferida quando as disposições estatutárias e regulamentares da associada não permitirem assumir responsabilidades financeiras.
- 7 - Das deliberações de indeferimento cabe recurso para o Conselho Geral com parecer do Conselho Jurisdicional, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação.

Artigo 28º

(Concessão)

- 1 - A entrega de subsídios concedidos só se efectiva para satisfação de obrigações imediatas dos beneficiários.
- 2 - É da competência da Direcção apreciar os pedidos e fixar os seus montantes, após parecer dos Conselhos Fiscal e Regional respectivo.
- 3 - A concessão de subsídios é formalizada através de contrato. (modelo anexo)
- 4 - A F.C.M.P. reserva-se o direito de fiscalizar a aplicação dos subsídios.

Artigo 29º

(Restituição)

- 1 - O subsídio utilizado em fins diversos daquele para que foi concedido, será restituído após conclusão do respectivo processo de inquérito da competência da Direcção, no prazo de trinta dias a contar da notificação.
- 2 - O incumprimento do estabelecido no número anterior dá lugar a processo disciplinar.
- 3 - Se a associada for suspensa, alienar ou ceder património objecto do subsídio, é obrigada a restituir o valor recebido.

CAPÍTULO IX
SUBSÍDIO DE SOLIDARIEDADE

Artigo 30º

(Concessão)

Ao titular de carta desportiva válida no momento da ocorrência pode ser concedido subsídio para minimizar os prejuízos materiais ocasionados nas suas unidades de alojamento por incêndio, nas seguintes situações

- a) Quando acampado em parques e terrenos públicos ou privados cuja utilização seja permitida à F.C.M.P. ou às suas associadas;
- b) Na prática de outras actividades de ar livre previstas no estatuto, comunicadas previamente à F.C.M.P. ou constantes do seu calendário.

Artigo 31º

(Exclusões)

Estão excluídas do âmbito do subsídio todas as ocorrências que:

- a) Sejam provocadas por dolo ou negligência grosseira do lesado;
- b) Se verifiquem em material não utilizado há mais de quarenta dias;
- c) Ocorram em material desocupado e provocadas por se encontrar a energia eléctrica ou gás ligados.

Artigo 32º

(Processo de concessão)

O titular de carta desportiva que deseje candidatar-se a subsídio deve comunicar à F.C.M.P. por escrito sob registo postal, a ocorrência devidamente comprovada, nos quinze dias imediatos, da qual conste:

- a) Identificação completa do lesado, endereço e fotocópia da carta desportiva;
- b) Indicação de, pelo menos, duas testemunhas devidamente identificadas, não familiares;
- c) Nota descritiva da natureza e extensão dos prejuízos sofridos e dos causados a outrem, mencionando os respectivos valores;
- d) Declaração se os prejuízos estão ou não cobertos por contrato de seguro;
- e) Cópia da comunicação que dá conhecimento da ocorrência à associada, onde se encontra a carta desportiva vinculada;

Artigo 33º

(Anulação)

Os pedidos que não sejam instruídos em conformidade com o artigo anterior ou quaisquer falsas declarações dão motivo à não apreciação ou anulação do processo.

Artigo 34º

(Montantes)

- 1 - O subsídio máximo a atribuir é o equivalente a 1000 vezes o valor da quota de revalidação da carta campista nacional.
- 2 - No orçamento anual da F.C.M.P. será previsto o montante global dos subsídios a atribuir.
- 3 - O montante do subsídio a atribuir, considerando indemnizações provenientes de eventuais seguros, não pode ultrapassar o valor arbitrado ao dano, para não criar situações de enriquecimento sem causa.

Artigo 35º

(Apreciação e liquidação)

- 1 - A instrução do processo é feita no prazo de quinze dias e remetido ao conselho regional respectivo.
- 2 - O conselho regional averigua dos factos, devolvendo o processo no prazo máximo de trinta dias, com proposta do subsídio a atribuir.
- 3 - Os conselhos regionais visando o melhor desempenho da sua função, podem solicitar a colaboração das associadas e recorrer a outros meios.
- 4 - A direcção deliberará sobre a atribuição no prazo de quinze dias, após o parecer do Conselho Fiscal.

c) Alterado em A.G. de 8.12.2001

VI - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO X

ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 36º (Generalidades)

Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Apreciar reclamações sobre o caderno eleitoral;
- c) Verificar a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas;
- d) Promover a distribuição das listas de candidatura;
- e) Mandar imprimir os votos necessários ao acto eleitoral;
- f) Deliberar sobre os casos omissos e dúvidas suscitadas.

Artigo 37º (Caderno eleitoral)

- 1 - O caderno eleitoral é constituído pela relação das associadas que tenham a sua situação regularizada.
- 2 - Da inscrição ou omissão irregulares no caderno eleitoral, poderá qualquer associada reclamar para a Mesa da Assembleia Geral, nos dez dias seguintes ao da sua divulgação, devendo esta decidir da reclamação no prazo quarenta e oito horas.

Artigo 38º (Apresentação de candidaturas)

- 1 - As listas de candidatura devem ser subscritas, por um mínimo de cinco associadas, que representem pelo menos trinta votos.
- 2 - A apresentação das candidaturas deverá ser feita até trinta dias antes da assembleia eleitoral e consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral das listas, contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas dos respectivos programas de acção.
- 3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de carta desportiva válida, sob indicação da associada a que estão vinculados.
- 4 - As listas só serão consideradas desde que se encontrem preenchidos todos os lugares.
- 5 - A eleição das associadas para o Conselho Geral será efectuada até trinta dias depois da data da eleição dos órgãos sociais, conjuntamente com a eleição dos conselhos regionais.
- 6 - Cada lista concorrente deve indicar o mandatário, conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.
- 7 - Findo o prazo para a entrega das listas, sem que tal se verifique, compete à mesa da assembleia geral decidir.

Artigo 39º (Documentação)

- 1 - Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao mandatário da lista, o qual deverá proceder à sua regularização no prazo de três dias, após a data constante do aviso de recepção.
- 2 - Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 40º (Comissão de fiscalização)

- 1 - Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas.
- 2 - Compete à Comissão de Fiscalização:
 - a) Identificar as listas mediante sorteio;
 - b) Fiscalizar o processo eleitoral;
 - c) Elaborar relatório de eventuais irregularidades a entregar à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 41º (Divulgação das listas)

- 1 - As listas de candidatura concorrentes às eleições são divulgadas às associadas e afixadas na sede da F.C.M.P. até à realização do acto eleitoral.
- 2 - As listas concorrentes poderão utilizar, em igualdade de tratamento, os serviços de secretaria.

Artigo 42º

(Votação)

- 1 - Os boletins de voto são de formato rectangular, em papel liso, sem marca ou sinal exterior, com a indicação de tantas letras quantas as listas concorrentes.
- 2 - O sentido da votação será assinalado com uma cruz no espaço do rectângulo correspondente à lista que a associada pretende eleger.
- 3 - Serão considerados nulos os votos que não estejam em conformidade com o disposto nos números anteriores.
- 4 - O voto é nominal e secreto.
- 5 - Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 43º

(Acto eleitoral)

- 1 - A identificação dos delegados faz-se pela apresentação de credencial onde deve constar obrigatoriamente o número da Carta Desportiva válida e a vinculação à respectiva associada. b)
- 2 - Logo que a votação tenha terminado, procede-se à contagem dos votos, divulgação dos resultados e proclamação da lista vencedora.
- 3 - Em caso de empate proceder-se-á a nova votação entre as listas empatadas, em data a fixar pela Mesa da Assembleia Geral, nos quinze dias subsequentes.

Artigo 44º

(Recursos)

- 1 - Das irregularidades do acto eleitoral pode ser apresentada impugnação à Mesa da Assembleia Geral, imediatamente após a divulgação dos resultados.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral aprecia a impugnação no prazo de vinte e quatro horas, sendo a decisão comunicada, por escrito, aos reclamantes e afixada na sede da F.C.M.P..
- 3 - Da deliberação da Mesa cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado no prazo de três dias, após a notificação da decisão recorrida.
- 4 - A Assembleia Geral deverá ser convocada para o efeito nos oito dias seguintes, devendo realizar-se no prazo máximo de trinta dias.
- 5 - Tem legitimidade para interpor recurso o mandatário de qualquer das listas candidatas.

Artigo 45º

(Posse)

- 1 - O presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou quem estatutariamente o substituir, deve conferir posse aos eleitos, após a proclamação.
- 2 - Os eleitos entram em funções no primeiro dia útil do mês de Janeiro seguinte.

CAPITULO XI ELEIÇÕES REGIONAIS

Artigo 46º

(Apresentação de listas)

- 1 - As listas de candidatos para os conselhos regionais e para as associadas que deverão fazer parte do Conselho Geral devem ser subscritas por um mínimo de três associadas e apresentadas até trinta dias antes das eleições.
- 2 - Na falta de listas o presidente da Mesa da Assembleia Geral nomeia três associadas da respectiva região que indigitarão a constituição de um conselho regional, a ratificar na sessão seguinte da Assembleia Geral.

Artigo 47º

(Acto eleitoral)

- 1 - A eleição deverá ter lugar após trinta dias da data da eleição dos órgãos sociais.
- 2 - Para a efectivação do primeiro acto eleitoral a convocação é da competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral e nas eleições seguintes a convocatória é da competência do coordenador do respectivo conselho regional.
- 3 - Os locais da eleição, atendendo às listas existentes, serão escolhidos pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo coordenador em conformidade com o disposto no número anterior.

b) Alterado em A.G. de 31.03.2001

Artigo 48º

(Outras disposições)

Quanto a restantes formalidades e no que for aplicável deverá ser respeitado o que se encontra disposto no Estatuto e neste Regulamento para a eleição dos órgãos sociais e para o funcionamento das assembleias gerais.

VII – DA DISCIPLINA**Artigo 49º**

(Obrigatoriedade de processo disciplinar)

- 1 - As sanções disciplinares só podem ser aplicadas quando precedidas de apuramento dos factos em processo disciplinar.
- 2 - A sanção de suspensão de direitos por falta de cumprimento de obrigações pecuniárias, será aplicada sem dependência de processo, mas com audiência e defesa da associada, tendo para o efeito o prazo de dez dias, a contar da notificação do débito.

Artigo 50º

(Natureza do processo)

O processo é de natureza secreta até à acusação, estando o instrutor e secretário sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 51º

(Constituição de advogado)

O arguido pode constituir mandatário, nos termos da lei.

Artigo 52º

(Da instrução)

- 1 - O coordenador do Conselho Disciplinar nomeará entre os seus elementos, obedecendo ao princípio da rotatividade, o instrutor do processo, o qual procederá às diligências que se mostrem indispensáveis à descoberta da verdade.
- 2 - A instrução ultimar-se-á no prazo de trinta dias, podendo este prazo ser prorrogado até ao máximo de sessenta dias, quando a complexidade do processo o justifique, mediante despacho fundamentado.
- 3- Finda a investigação, o instrutor elaborará, no prazo de dez dias, a nota de culpa.

Artigo 53º

(Da defesa)

- 1 - Da acusação será notificado o arguido, através do mandatário, quando o tenha constituído, fixando-se um prazo, entre dez a vinte dias, para apresentação da defesa.
- 2 - Na defesa o arguido indicará os meios de prova, identificando as testemunhas, em número não superior a três por cada facto, juntando documentos e requerendo também quaisquer diligências, que podem ser recusadas em despacho fundamentado, quando desnecessárias.
- 3 - O instrutor pode recusar a inquirição de testemunhas, quando considere suficientemente provados os factos alegados pelo arguido.
- 4 - As diligências para inquirição de testemunhas podem ser requeridas aos conselhos regionais, com nomeação de instrutor entre um dos seus elementos e notificação da sua realização ao arguido.
- 5 - A falta de resposta dentro do prazo marcado vale como efectiva audiência do arguido para todos os legais efeitos.
- 6 - As diligências de prova serão efectivadas no prazo de vinte dias, o qual pode ser prorrogado por despacho fundamentado até quarenta dias, quando tal se mostrar necessário, tendo em atenção o número de testemunhas.
- 7 -Finda a produção de prova oferecida pelo arguido, pode ainda o instrutor ordenar, em despacho fundamentado, novas diligências que se mostrem indispensáveis à descoberta e esclarecimento da verdade.

Artigo 54º

(Relatório)

- 1 - Finda a instrução o instrutor elaborará no prazo de dez dias projecto de acórdão ou um relatório, entregando o processo ao coordenador.
- 2 - Apresentado o processo aos "vistos" dos restantes elementos do Conselho Disciplinar, o coordenador convocará o órgão para apreciação e deliberação do processo.

Artigo 55º

(Decisão)

- 1 - A deliberação é tomada por maioria.
- 2 - Caso o relator vote vencido a elaboração do acórdão é da responsabilidade de um dos elementos que votou vencedor de preferência o portador de carta mais recente.
- 3 - O acórdão é notificado ao arguido e remetidas cópias ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Direcção.

- 4 - No caso da sanção ser da competência da Assembleia-geral, ultimada a instrução o Conselho Disciplinar deliberará da proposta de sanção a aplicar, remetendo o processo ao presidente daquele órgão, no prazo de cinco dias.

Artigo 56º

(Apoio logístico)

O Presidente, no início do mandato, indicará os funcionários que prestarão apoio ao Conselho Disciplinar, secretariando os processos e realizando as diligências que lhes forem ordenadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I

Contrato

Entre a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública ... com sede na, representada por e, respectivamente presidente e, adiante designada por F.C.M.P. e, com sede, representada por e, respectivamente e, adiante designado por associada, é celebrado o presente contrato de subsídio reembolsável que se rege pelo regulamento interno da F.C.M.P.. e pelas cláusulas seguintes:

- 1ª Cláusula – A F.C.M.P.. subsidia a associada na quantia de €, destinada, sem juros.
- 2ª Cláusula – O presente subsídio é concedido pelo prazo máximo de e amortizável em prestações anuais com vencimento nas seguintes datas
- 3ª Cláusula – A falta de pagamento de qualquer prestação na data contratual ou quando a associada não cumpra quaisquer outras obrigações constantes do regulamento interno implica o imediato vencimento de todas as restantes.
- 4ª Cláusula – A não liquidação dentro de trinta dias, quando se verifique qualquer das situações previstas na cláusula anterior, obriga a associada ao pagamento de juros correspondentes à taxa dos depósitos a prazo superiores a um ano, nas instituições de crédito, até à completa liquidação da importância em dívida.
- 5ª Cláusula – A resolução de qualquer conflito emergente do presente contrato é da competência da Assembleia Geral.

Lisboa, 18 de Dezembro de 1999